
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

como Cedente

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

e

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de

27 de janeiro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato”), de um lado:

- (1) **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 37.070.559/0001-06, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

De outro lado:

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme definidas abaixo (“Debenturistas”).

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando referidos em conjunto, “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Cedente e o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (“Poder Concedente”) celebraram em 18 de junho de 2020 o Contrato nº 72274 – L.1156-D – PGMCD nº 2019 – SC / 2135, (“Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019 (“Edital”), englobando a prestação de iluminação pública no município de Porto Alegre, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficiência, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública (“Concessão” e “Projeto”, respectivamente);
- (B) em 27 de janeiro de 2022, a Cedente, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser arquivada perante a JUCISRS, por meio do qual foram definidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Cedente (“Debêntures”), no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Oferta Restrita”);
- (C) a Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 14 de janeiro de 2022 (“Aprovação Societária Cedente”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio deste Contrato; (c) a autorização para a diretoria e os representantes legais da Cedente celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a

celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e (d) a autorização à diretoria da Cedente para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Cedente, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Cedente para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias;

- (D) nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures são garantidas (i) pela Alienação Fiduciária das Ações, conforme definido no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre os acionistas da Cedente e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Cedente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e (ii) pela Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) (quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária das Ações, as “Garantias”), nos termos deste Contrato (quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”);
- (E) a Cedente é a única e legítima titular da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (F) nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada Processo Administrativo 20.0.000060653-8, celebrado em 15 de outubro de 2020, entre o Poder Concedente, a Cedente, a Caixa Econômica Federal (“Instituição Financeira Depositária Concessão”) e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, o Poder Concedente abriu (i) a Conta 106 DV 0 (zero), Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Instituição Financeira Depositária Concessão, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser realizada nos termos do Contrato de Concessão (“Conta Reserva Concessão”); e (ii) a Conta 105, DV 1, Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Instituição Financeira Depositária Concessão, com movimentação exclusiva pela Instituição Financeira Depositária Concessão, cuja destinação é receber a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (“CIP”), repassada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica na região sul-sudeste do Estado do Rio Grande do Sul (“Conta Vinculada Concessão”);
- (G) a Instituição Financeira Depositária Concessão retém mensalmente na Conta Vinculada Concessão, recursos suficientes para o pagamento mensal do valor efetivo devido pelo Poder Concedente à Cedente em razão da execução do Contrato de Concessão, calculado nos termos do Contrato de Concessão (“Contraprestação Mensal Efetiva”) e de eventual bônus a que a Cedente eventualmente pode fazer jus na hipótese de economia extra no consumo de energia elétrica da iluminação pública após o alcance de determinadas metas, conforme regras definidas no Contrato de Concessão (“Bônus Sobre a Conta de Energia”, em conjunto com Contraprestação Mensal Efetiva, “Receitas da Cedente”);
- (H) no dia 15 (quinze) de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no Contrato de Concessão e emissão de fatura pela Cedente, os valores correspondentes à Contraprestação Mensal Efetiva são transferidos pela Instituição Financeira Depositária

Concessão da Conta Vinculada Concessão para determinada conta corrente indicada pela Cedente, independentemente de solicitação por parte do Poder Concedente e em até 15 (quinze) dias contados da emissão de fatura específica pela Cedente, os valores correspondentes a eventual Bônus Sobre a Conta de Energia serão transferidos pela Instituição Financeira Depositária Concessão da Conta Vinculada Concessão para a conta corrente indicada pela Cedente, independentemente de solicitação por parte do Poder Concedente;

- (I) após o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e de eventual Bônus Sobre a Conta de Energia para a Cedente, os valores que restam na Conta Vinculada Concessão são transferidos pela Instituição Financeira Depositária Concessão para a Conta Reserva Concessão até o preenchimento do limite mínimo previsto no Contrato de Concessão e, caso os recursos provenientes da CIP sejam insuficientes para pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e de eventual Bônus Sobre a Conta de Energia, a Instituição Financeira Depositária Concessão deverá transferir recursos da Conta Reserva Concessão para a conta indicada pela Cedente, suficientes para pagamento do valor total devido da Contraprestação Mensal Efetiva referente àquele mês e de eventual Bônus Sobre a Conta de Energia a ser pago naquela ocasião;
- (J) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente obrigou-se a constituir a presente Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e
- (K) a Cedente celebrará com o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 854859 ("Contrato de Depósito"), que regulará os termos e condições da contratação, pela Cedente, do Banco Depositário como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), conforme depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), para promover a gestão e custódia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto no presente Contrato;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado que, no caso de conflito de disposições, valerá o estabelecido na Escritura de Emissão.
- 1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme

alterada (“Lei 8.987”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando aos valores relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações pecuniárias relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os seguintes direitos (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

- (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Cedente, emergentes do Contrato de Concessão durante a vigência do presente Contrato, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito da Cedente de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Cedente, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da Concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão

decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;

- (b) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito; e
- (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros.

2.2 Para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ora alienados representam o valor de R\$ 403.095.000,00 (quatrocentos e três milhões e noventa e cinco mil reais), nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Concessão. Este valor é apenas uma referência para fins de cumprimento, pelo Agente Fiduciário, com o disposto na regulamentação aplicável e não deverá ser utilizado como parâmetro para fins de excussão da Cessão Fiduciária, hipótese na qual será observada o previsto na Cláusula 6 abaixo.

2.3 Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são os indicados nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 2.1 acima, e que as principais condições das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

2.4 Para fins deste Contrato, “Evento de Inadimplemento” deve ser entendido como (i) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; ou (ii) qualquer inadimplemento nos termos dos Contratos de Garantia; ou (iii) ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

2.5 A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.6 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1 O Contrato de Concessão, incluindo eventuais aditamentos subsequentes e demais contratos correlatos celebrados com o Poder Concedente no âmbito da Concessão (“Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”) deverão ser mantidos na sede da Cedente, que assume os deveres de fiel depositária de tais documentos e incorporam-se a presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Cópias dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão entregues ao Agente Fiduciário sempre que o

Agente Fiduciário solicitar tais documentos com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ou em prazo menor, caso a solicitação seja para atender regulador ou outras autoridades.

3.2 A Cedente declara e garante que é legítima titular e proprietária de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se, após assinatura do Contrato de Concessão, pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

3.3 Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato que (a) venha a substituir e/ou complementar quaisquer documentos, instrumentos, acordos e/ou contratos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) tenha por objeto estabelecer qualquer pagamento à Cedente em razão da Concessão (qualquer dos documentos referidos em (a) e (b), "Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

(a) Para os fins da Cláusula 3.3 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da verificação de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente enviará ao Agente Fiduciário notificação escrita instruída com cópia eletrônica (PDF) do novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato pertinente.

(b) As Partes obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, formalizar a incorporação de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato e realização de quaisquer atos eventualmente necessários para devida formalização da referida incorporação.

4 NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

4.1 Para fins do aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a:

(i) em até 1 (um) Dia Útil da assinatura deste Contrato ou de eventual aditamento, conforme o caso, notificar o Poder Concedente acerca da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo II ao presente Contrato, acompanhado de uma cópia eletrônica e/ou física deste Contrato e de eventuais aditamentos, conforme o caso, devendo a Cedente comprovar, nos termos da Cláusula 4.3 e 4.4 abaixo, a ciência do Poder Concedente ou as medidas necessárias adotadas para a ciência do Poder Concedente; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da abertura das Contas Vinculadas, notificar a Instituição Financeira Depositária Concessão acerca da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo III ao presente Contrato, acompanhado de uma cópia eletrônica e/ou física deste Contrato, e da

obrigatoriedade de transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada Concessão e na Conta Reserva Concessão, conforme o caso, para a Conta Centralizadora, devendo referida notificação ser assinada pela Instituição Financeira Depositária Concessão, evidenciando sua anuência em relação às providências a serem adotadas por tal entidade com relação à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Centralizadora.

- 4.2** Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, notificar, a qualquer tempo, diretamente, o Poder Concedente, a Instituição Financeira Depositária Concessão e o Banco Depositário informando-os sobre a presente Cessão Fiduciária, caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar as notificações previstas na Cláusula 4.1 acima e em caso de substituição na forma da Cláusula 10 abaixo.
- 4.3** As notificações mencionadas nos incisos 4.1 e (i) da Cláusula 4.1 poderão ser realizadas por cartório ou diretamente por instrumento de notificação com comprovação de sua entrega e recebimento, enviada por meio de (a) correio eletrônico (e-mail) com indicativo de recebimento pela máquina utilizada pelo remetente; e/ou (b) correspondência enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Correios com aviso de recebimento, e as despesas decorrentes da notificação correrão por conta da Cedente.
- 4.4** A cópia autenticada e/ou eletrônicas das notificações mencionadas nos incisos 4.1 e (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 2 (dias) Dias Úteis após seu cumprimento.
- 4.5** A Cedente obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário comprovação (i) da ciência do Poder Concedente da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.1, inciso (i); e (ii) da assinatura pela Instituição Financeira Depositária Concessão da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.1, inciso (ii), em ambos os casos, dentro de 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento.
- 4.6** Uma vez realizada a notificação prevista na Cláusula 4.1 (ii) acima, não poderá a Cedente enviar nova notificação à Instituição Financeira Depositária Concessão para alterar a obrigação da Instituição Financeira Depositária Concessão de transferir os recursos depositados na Conta Vinculada Concessão e na Conta Reserva Concessão, conforme o caso, para a Conta Centralizadora, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento.
- 4.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, antes do envio de qualquer notificação à Instituição Financeira Depositária Concessão ou ao Poder Concedente, a Cedente deverá obter a anuência prévia do Agente Fiduciário, o qual, apenas a concederá, mediante a aposição do seu “de acordo” no corpo da notificação, caso a referida notificação a ser enviada não viole os termos do presente Contrato ou dos demais documentos relativos à Emissão. Dessa forma, caso a Cedente envie qualquer notificação à Instituição Financeira Depositária Concessão ou ao Poder Concedente sem a anuência prévia do Agente Fiduciário, será caracterizada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.
- 4.8** No prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, a Cedente deverá comprovar ao Agente Fiduciário a realização do protocolo do pedido de registro e/ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato e/ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de: (i) São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) Porto Alegre, Estado do Rio Grande

do Sul (em conjunto, os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original registrada e/ou averbada, conforme aplicável, do Contrato e/ou do aditamento, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido registro e/ou averbação, conforme aplicável.

(a) A Cedente deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável; e

(b) Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula 4ª não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos deste Contrato, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula 4ª, às expensas da Cedente, como autoriza, inclusive procuração outorgada pela Cedente substancialmente nos termos do Anexo VI.

5 MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

5.1 Observado o disposto na Cláusula 4 acima, todos os recursos recebidos pela Cedente oriundos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando aos depósitos referentes ao pagamento da Contraprestação Efetiva Mensal e eventual Bônus Sobre a Conta de Energia, deverão ser depositados na seguinte conta corrente, de titularidade da Cedente, no Banco Depositário (“Conta Centralizadora”), a qual será exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, de acordo com as regras previstas neste contrato:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 8541

Conta: 57.471-4

5.2 Após o recebimento das Receitas da Cedente na Conta Centralizadora, o Banco Depositário deverá reter, mensalmente, na Conta Centralizadora, conforme informado pelo Agente Fiduciário no primeiro dia útil posterior à divulgação mensal do IPCA imediatamente subsequente à informação da última Retenção Pagamento, o montante correspondente a razão de 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e de Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão) (“Retenção Pagamento” e “Prestação do Serviço da Dívida”, respectivamente).

5.2.1. Caso em um determinado mês, as Receitas da Cedente não forem suficientes para compor a Retenção Pagamento, os recursos oriundos das Receitas da Cedente do mês seguinte serão utilizados para, compor a diferença entra o saldo da Conta Centralizadora e a Retenção do Pagamento do respectivo mês, sendo certo que ao

final do semestre, os valores depositados na Conta Centralizadora deverão corresponder ao valor da Prestação do Serviço da Dívida.

5.3 Realizada a Retenção Pagamento do respectivo mês, o Banco Depositário deverá transferir, no mesmo dia, os recursos que sobejarem na Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimentação (conforme definido abaixo), respeitado as seguintes movimentações:

(a) na Data de Integralização das Debêntures, o montante correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos dos recursos de integralização das Debêntures, deverá ser depositado na seguinte conta corrente ("Conta Reserva Capex"), sendo certo que, uma vez realizado este depósito inicial em tal conta corrente, o Banco Depositário não deverá realizar outros depósitos em tal conta, exceto de acordo com o disposto no item (b) abaixo:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 8541

Conta: 57.472-2

(b) a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027, o Banco Depositário deverá depositar semestralmente na Conta Reserva Capex o Montante Operacional, conforme definido abaixo, até que seja atingido, em tal conta, o montante máximo de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para os fins desta cláusula, o "Montante Operacional" corresponderá: (i) caso o último ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) apurado seja igual ou inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), à diferença obtida da subtração do valor correspondente ao Serviço da Dívida da Cedente (conforme definido abaixo) do montante correspondente a Geração de Caixa da Atividade da Cedente (conforme abaixo definido), (ii) caso o último ICSD apurado seja superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), ao produto da multiplicação (1) da diferença obtida da subtração do valor correspondente ao Serviço da Dívida da Cedente (conforme definido abaixo) do montante correspondente a Geração de Caixa da Atividade da Cedente (conforme abaixo definido); e (2) quociente da divisão de 1,30 pelo valor correspondente ao último ICSD apurado. Para os fins deste Contrato, "Serviço da Dívida da Cedente" e "Geração de Caixa da Atividade" tem o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.

(c) a Cedente deverá fazer com que permaneça retido na seguinte Conta Reserva do Serviço da Dívida ("Conta Reserva do Serviço da Dívida") e, em conjunto, com a Conta Centralizadora e a Conta Reserva CAPEX, as "Contas Vinculadas", mensalmente, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) da Prestação do Serviço da Dívida, devendo este saldo ser informado e atualizado mensalmente pelo Agente Fiduciário ("Saldo Mínimo da Conta Reserva");

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 8541

Conta: 58.213-9

(d) os recursos que remanescerem na Conta Centralizadora, após as movimentações realizadas nos termos e prazos previstos acima, deverão ser movimentados pelo Banco Depositário à seguinte conta de livre movimentação da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2492

Conta: 20984-0

5.3.1. Os recursos depositados na Conta Centralizadora, ao final do semestre, em montante equivalente à 6/6 (seis sextos) da Retenção Pagamento, deverão ser utilizados obrigatoriamente para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, devendo o Banco Depositário tomar todas as providências necessárias para a realização pontual de tais pagamentos, nos termos da Escritura de Emissão. Caso, em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e em uma Data de Amortização das Debêntures não haja recursos suficientes para a realização do pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, o Banco Depositário deverá utilizar os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) para compor a diferença entre os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e o valor da Prestação do Serviço da Dívida e realizar o devido pagamento pontual e integral da Prestação do Serviço da Dívida.

5.3.2. Caso os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida sejam utilizados para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, transferir recursos para a Conta Reserva do Serviço da Dívida em montante suficiente para complementar e manter o Saldo Mínimo da Conta Reserva.

5.4 Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

5.5 O Banco Depositário transferirá automaticamente à Conta de Livre Movimentação, independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os percentuais dos recursos depositados na Conta Centralizadora, conforme exigido pela Lei 8.987 (“Valor Operacional Mínimo”). A Cedente reconhece e aceita que o Valor Operacional Mínimo é o valor suficiente para que a presente Cessão Fiduciária não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão, conforme percentuais e períodos indicados abaixo.

Aniversário das Debêntures	Valor Operacional Mínimo
Até o 12º mês (inclusive)	48%
Do 13º mês (inclusive) ao 24º mês (inclusive)	36%
Após o 25º mês (inclusive)	28%

5.6 As Conta Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Depósito, através de mecanismo de transferências por meio de ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra elas.

- (a) O Agente Fiduciário será a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou das Contas Vinculadas, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, com exceção das solicitações de aplicação dos recursos a serem mantidos nas Contas Vinculadas, que serão enviadas diretamente pela Cedente e deverão observar as disposições previstas neste Contrato.
- 5.7** Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Depositário o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação, com cópia para a Cedente, conforme o modelo constante do Anexo IV (“Notificação de Bloqueio”). Mediante recebimento da Notificação de Bloqueio, o Banco Depositário passará a reter todo recurso que estiver depositado ou venha a ser depositado nas Contas Vinculadas, após liberado o Valor Operacional Mínimo para a Conta Livre Movimento, para que a Cedente proceda com a manutenção da operação e regular prestação do serviço de iluminação pública no âmbito da Concessão, em conformidade com o exigido pela Lei nº 8.987.
- (a) Após a liberação dos recursos nos termos da Cláusula 5.8 acima, o Agente Fiduciário terá a faculdade de solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória da utilização dos recursos, a qual deverá ser apresentada pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido.
- (b) Caso a Cedente esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, os recursos retidos na Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento dos valores devidos pela Cedente aos Debenturistas, sem que haja necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre os pagamentos e/ou sobre o vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar os pagamentos aos Debenturistas, nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Datas de Amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (c) Caso, após o pagamento aos Debenturistas, ainda restem valores retidos nas Contas Vinculadas, tais recursos serão aplicados conforme definido no Contrato de Depósito.
- 5.8** Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, o desbloqueio das Contas Vinculadas deverá ocorrer após o recebimento da notificação de desbloqueio expedida pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o inadimplemento da Cedente foi sanado na forma do Anexo V a este Contrato (“Notificação de Desbloqueio”).
- 5.9** Nos termos do Contrato de Depósito, é vedado ao Banco Depositário, após o bloqueio, efetuar qualquer retenção de valores a título de compensação de créditos de sua titularidade, devendo todos os valores decorrentes do bloqueio das Contas Vinculadas a serem utilizados exclusivamente para o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 5.10** A propriedade fiduciária dos recursos depositados nas Contas Vinculadas se resolve: (i) com o pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a partir da transferência de tais recursos para a Conta Livre Movimento. Permanece vigente, contudo, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária de todos os Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente, cujos créditos estejam pendentes de recebimento, vencidos ou não, e os recursos oriundos dos investimentos permitidos, nos termos do Contrato de Depósito, ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente recebidos por outro meio que não o depósito nas Contas Vinculadas.

- 5.11** Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula 6ª abaixo.

6 EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 6.1** Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas 5.4, 5.5. e 5.6 da Escritura de Emissão, e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, **(i)** representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(ii)** alienar ou excluir de forma extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, nos termos das leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, até o limite destas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; ou **(iii)** comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Depósito, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, observado, em qualquer cenário, a necessidade de transferência mensal do Valor Operacional Mínimo para a Conta Livre Movimento.

- 6.2** O Agente Fiduciário deverá **(i)** utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** deduzir do saldo devedor das Obrigações Garantidas os valores recebidos; e **(iii)** entregar à Cedente o valor que eventualmente sobejar.

- 6.3** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas,

tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) despesas incorridas com a excussão da Cessão Fiduciária, inclusive em razão de eventual processo judicial ou extrajudicial, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, de peritos; de empresa de avaliação e eventuais tributos ou taxas; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures em Circulação. A Cedente permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

- 6.4** A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, do direito de executar outras garantias prestadas pela Cedente ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, de cobrar da Cedente qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, obriga-se a:

- (i) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sejam integralmente creditados nas Contas Vinculadas;
- (ii) exceto conforme previsto neste Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Agente Fiduciário, não (1) ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou por qualquer forma dispor, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sobretudo os recursos que estejam depositados nas Contas Vinculadas; e (2) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, no Contrato de Concessão e demais contratos ou acordos celebrados pela Cedente no âmbito do Projeto e os direitos criados por este Contrato ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária;
- (iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da presente Cessão Fiduciária, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

- (iv) realizar as notificações mencionadas na Cláusula 5ª deste Contrato, nos exatos termos nela consignados;
- (v) não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas e a Conta Livre Movimento para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- (vi) não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e de acordo com o estabelecido na Cláusula 11 deste Contrato;
- (vii) apresentar cópia eletrônica deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos ao Poder Concedente, em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do respectivo documento;
- (viii) não instruir os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e nem a Instituição Financeira Depositária Concessão a depositarem qualquer parcela dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diferente daquela prevista neste Contrato;
- (ix) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob o referido instrumento ou na sua rescisão;
- (x) não rescindir o Contrato de Concessão, ou renunciar valores no âmbito do Contrato de Concessão, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de quaisquer ônus, ações, cobranças ou reivindicações que recaiam ou venham a recair sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) defender, em nome próprio, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado, por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia contra qualquer pessoa, e defender o direito de garantia dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
- (xiii) realizar, às suas expensas, o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo, portanto, encaminhar 1 (uma) via original devidamente registrado ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do último registro;
- (xiv) comunicar o Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada neste Contrato;
- (xv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados;

- (xvi) reembolsar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, mediante solicitação, todos os custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, sendo que tais custos e despesas deverão ser previamente aprovadas pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (1) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (2) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (xvii) proceder à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplentes conforme política de cobrança da Cedente;
- (xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e que sejam de responsabilidade da Cedente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (xix) mencionar a presente Cessão Fiduciária em garantia nas suas demonstrações financeiras, nos termos previsto nas regras contábeis aplicáveis; e
- (xx) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito real instituído neste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito previsto neste instrumento.

7.2 A Cedente obriga-se a (1) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que for notificada a respeito de qualquer decisão judicial, provisória ou definitiva, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (2) reforçar ou complementar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante a realização de depósito em dinheiro na Conta Vinculada e/ou oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), desde que a ocorrência notificada não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis pela Cedente a contar do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese de Oferecimento de Bens, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (i) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Cedente; e (ii) o prazo para a Cedente constituir e registrar as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso.

8 DECLARAÇÕES DA CEDENTE

8.1 Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, presta as seguintes declarações, cuja veracidade e manutenção são condições e causas essenciais para a celebração do presente instrumento por parte do Agente Fiduciário:

- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plenos poderes, capacidade jurídica e autoridade para conduzir os seus negócios e celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações neles contidas;
- (ii) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, pendentes apenas as notificações e registros descritos na Cláusula 4ª deste Contrato;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (iv) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Emissora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (v) exceto pelos registros previstos neste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios (exceto pela cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações neste previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- (viii) a celebração deste Contrato é compatível com sua capacidade econômica, financeira e operacional de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;
- (x) cumpre e cumprirá as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar ou gerar Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Escritura de Emissão; e
- (xii) a procuração para excussão das Cessão Fiduciária, outorgada pela Emissora nos termos da Cláusula 4 do presente Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, os poderes nela expressos (na forma do Anexo VI ao presente Contrato).

8.2 A presente Cessão Fiduciária subsistirá até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por todo e qualquer prejuízo que decorra da não veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9 MANDATO E AUTORIZAÇÕES

9.1 A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo de procuração constante do Anexo VI ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, e com poderes para, **(i)** verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na Cláusula 5ª acima, na forma do Contrato de Depósito; e **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e/ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, na forma prevista neste Contrato, (a) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (b) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; **(iii)** obter todas as

autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e **(iv)** comunicar o Banco Depositário para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma deste Contrato e do Contrato de Depósito. A Cedente obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

- 9.2** Caso quaisquer autoridades ou instituições, públicas ou privadas, perante as quais o Agente Fiduciário tenha que atuar na execução do presente Contrato venham a exigir mandato com poderes específicos que não estejam contemplados na Cláusula 9.1 acima, a Cedente obriga-se, desde já, a outorgar tal mandato, conforme exigido por tal autoridade ou instituição, em forma satisfatória, ressalvado que tais poderes não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar aqueles necessários à execução das disposições deste Contrato.

10 SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 10.1** Na hipótese de o Banco Depositário, por determinação legal ou por qualquer outro motivo, neste segundo caso desde que prévia e expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário, ser substituído nas funções que exerce no âmbito deste Contrato e do Contrato de Depósito, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão apenas até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos:

- (i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente e aprovada pelo Agente Fiduciário para atuar como sucessora do Banco Depositário, na qualidade de mandatária para praticar atos que tornem eficaz a presente Cessão Fiduciária. A Cedente deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato ou ato que acarretar o afastamento do Banco Depositário;
- (ii) a instituição sucessora do Banco Depositário tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato;
- (iii) todos os valores então detidos pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora; e
- (iv) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Banco Depositário substituído, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo Banco Depositário substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

- 10.2** Na hipótese de rescisão do Contrato de Depósito, por iniciativa do Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Depósito, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de renúncia, indicar ao Agente Fiduciário um sucessor para a função de Banco Depositário, que deverá, necessariamente, ser uma instituição financeira de primeira linha que se comprometa expressamente a suceder o Banco Depositário em todas as obrigações decorrentes do presente Contrato. Após o recebimento da indicação da Cedente, o Agente Fiduciário terá mais 10 (dez) Dias Úteis para aprovar a substituição do Banco Depositário.
- 10.3** Após a aprovação, pelo Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia, da instituição financeira indicada pela Cedente, o aditivo ao presente contrato, para fins de substituição da Conta Vinculada, deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para as respectivas contas abertas em agência do banco substituto.
- 10.4** Uma vez celebrado o aditivo a que se refere a cláusula acima, a Cedente deverá imediatamente proceder à realização das notificações e ciência a que se referem a Cláusula 4ª deste Contrato, nelas constando as informações do banco substituto.

11 VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1** Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Cedente, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes
- 11.2** Em caso de pagamento integral das Obrigações Garantidas devidamente comprovado, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da presente garantia serão automaticamente liberados. A liberação será formalizada por meio de termo de liberação da garantia ora constituída, na forma do Anexo VII deste Contrato, a ser assinado pelo Agente Fiduciário e entregue a Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e averbado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração proporcional da garantia ora constituída.

12 AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

- 12.1** Nenhuma ação ou omissão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.2** Os direitos e recursos previstos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 12.3** A renúncia por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das Partes em fazer cumprir qualquer dispositivo

deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal Parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, até o final cumprimento e liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 13.2** No caso de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexequível, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.3** As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserida.
- 13.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) alteração que decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências de Cartórios, da Comissão de Valores Mobiliários, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.5** Todo e qualquer custo, despesa ou tributo decorrente da manutenção das Contas Vinculadas e da Conta Livre Movimento, das transferências de recursos entre as mesmas ou necessário ao cumprimento deste Contrato, bem como aqueles relativos à sua celebração, registro e implementação, correrão por conta da Cedente.
- 13.6** Este Contrato poderá ser objeto de alteração, proposta e aceita por todas as Partes mencionados no preâmbulo deste Contrato, mediante aditivo, previamente aprovado pelo Agente Fiduciário.
- 13.7** Este Contrato é celebrado no âmbito da Emissão e constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 13.8** Os direitos e obrigações da Cedente constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos titulares das Debêntures, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos deste Contrato para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em relação aos respectivos direitos e obrigações cedidos, desde que em linha com o previsto em relação à cessão de seus direitos e obrigações oriundos das Debêntures.

13.9 No exercício de seus direitos e recursos, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da operação, o Agente Fiduciário, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

14 COMUNICAÇÃO

14.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Cedente:

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Rua Doutor João Inácio, nº 1130, Navegantes

Porto Alegre/RS - CEP 90.230-181

At.: Alex de Novais Santos

Telefone: (48) 99108-8981

E-mail: alexnovais@ipsulpoa.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

14.2 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

14.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

14.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 15.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

15 LEI E FORO

15.1 Este Contrato é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

- 15.3** As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 15.4** O presente Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[página de assinaturas a seguir]

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” celebrado entre a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO S.A.

Nome: Caio Marco de Stefano

Cargo: Diretor

Nome: Alex de Novais Santos

Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” celebrado entre a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, celebrado entre a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Nome: Ailton de Souza Junior

CPF: 073.110.409-90

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes
de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").
- (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) de Debêntures ("Quantidade de Debêntures").
- (iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (v) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (vi) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme descrito na Escritura de Emissão), e, em qualquer caso, correspondente ao maior entre: (i) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) sendo a maior apurada entre (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Procedimento de *Bookbuilding* e (b) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios").
- (vii) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento

realizado na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Primeira Data de Integralização até 15 de junho de 2022 serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2022.

Parcela	Data de Pagamento
1	15 de dezembro de 2022
2	15 de junho de 2023
3	15 de dezembro de 2023
4	15 de junho de 2024
5	15 de dezembro de 2024
6	15 de junho de 2025
7	15 de dezembro de 2025
8	15 de junho de 2026
9	15 de dezembro de 2026
10	15 de junho de 2027
11	15 de dezembro de 2027
12	15 de junho de 2028
13	15 de dezembro de 2028
14	15 de junho de 2029
15	15 de dezembro de 2029
16	15 de junho de 2030
17	15 de dezembro de 2030
18	15 de junho de 2031
19	15 de dezembro de 2031
20	15 de junho de 2032
21	15 de dezembro de 2032
22	15 de junho de 2033
23	15 de dezembro de 2033
24	15 de junho de 2034
25	15 de dezembro de 2034
26	15 de junho de 2035
27	Data de Vencimento

- (viii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo (“Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	Percentual de Amortização
1ª	15 de dezembro de 2023	2.0000%	2.0000%
2ª	15 de junho de 2024	4.2092%	4.1250%
3ª	15 de dezembro de 2024	4.3941%	4.1250%
4ª	15 de junho de 2025	4.7354%	4.2500%
5ª	15 de dezembro de 2025	4.9708%	4.2500%
6ª	15 de junho de 2026	4.9231%	4.0000%
7ª	15 de dezembro de 2026	5.1780%	4.0000%
8ª	15 de junho de 2027	6.3140%	4.6250%
9ª	15 de dezembro de 2027	6.7395%	4.6250%
10ª	15 de junho de 2028	7.4219%	4.7500%
11ª	15 de dezembro de 2028	8.0169%	4.7500%
12ª	15 de junho de 2029	8.7156%	4.7500%
13ª	15 de dezembro de 2029	9.5477%	4.7500%
14ª	15 de junho de 2030	10.2778%	4.6250%
15ª	15 de dezembro de 2030	11.4551%	4.6250%
16ª	15 de junho de 2031	13.9860%	5.0000%
17ª	15 de dezembro de 2031	16.2602%	5.0000%
18ª	15 de junho de 2032	11.6505%	3.0000%
19ª	15 de dezembro de 2032	13.1868%	3.0000%
20ª	15 de junho de 2033	6.3291%	1.2500%
21ª	15 de dezembro de 2033	6.7568%	1.2500%
22ª	15 de junho de 2034	27.5362%	4.7500%
23ª	15 de dezembro de 2034	38.0000%	4.7500%
24ª	15 de junho de 2035	50.0000%	3.8750%
25ª	Data de Vencimento	100.0000%	3.8750%

- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, as Debêntures terão prazo de 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento”).
- (x) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis desde, respeitado o disposto na Escritura de Emissão e observado, quando aplicável, o disposto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), oferta de resgate antecipado da totalidade das

Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”).

- (xii) Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- (xiii) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures.
- (xiv) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”).
- (xv) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão.
- (xvi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (xvii) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[PAPEL TIMBRADO DA IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.]

[LOCAL], [DATA]

Ao

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

[ENDEREÇO]

Ref.: Cessão Fiduciária em Garantia ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Escritura de Emissão”)

Prezados Senhores,

- 1 Em 27 de janeiro de 2022, a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. (“Emissora”), na qualidade de emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão.
- 2 Como garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável (em conjunto, os “Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos”):
 - (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Cedente, emergentes do Contrato de Concessão, celebrado com o Município de Porto Alegre (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019, durante a vigência do presente Contrato, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito da Cedente de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Cedente, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;
 - (b) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais

serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito; e

(c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros.

- 3 A cessão fiduciária acima mencionada foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionária, e, na qualidade de interveniente anuente a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A., em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), anexo à presente notificação (Anexo A).
- 4 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deve fazer com que os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, oriundos do Contrato de Concessão, sejam transferidos integralmente e exclusivamente para determinada Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Dessa forma, fica vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.
- 5 Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-lo acerca da cessão fiduciária em garantia mencionada acima, para que a mesma seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário, bem como da existência das disposições contratuais acima.
- 6 A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive aquelas previstas no item 5 acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidos.

Atenciosamente,

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A DA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA EM [●]

[inserir versão assinada do Contrato de Cessão Fiduciária]

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO CONTAS CENTRALIZADORAS [PAPEL TIMBRADO DA IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.]

[LOCAL], [DATA]

Ao

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA CONCESSÃO

[ENDEREÇO]

Ref.: Cessão Fiduciária em Garantia ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Escritura de Emissão”)

Prezados Senhores,

- 1 Em 27 de janeiro de 2022, a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (“Emissora”), na qualidade de emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas celebraram a Escritura de Emissão.
- 2 Como garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável (em conjunto, os “Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos”):
 - (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Cedente, emergentes do Contrato de Concessão, celebrado com o Município de Porto Alegre (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019, durante a vigência do presente Contrato, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito da Cedente de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Cedente, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;
 - (b) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas

Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito; e

(c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros.

- 3 A cessão fiduciária acima mencionada foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionária, em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
- 4 Desta forma, como V.Sas. são a instituição responsável pela administração dos pagamentos realizados pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, e das contas por meio das quais tais pagamentos são realizados, vimos, por meio desta, notificá-los da cessão fiduciária em garantia mencionada acima, para que seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário.
- 5 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deve fazer com que a totalidade dos recursos arrecadados no âmbito da Concessão e retidos nas contas: (a) Conta 106 DV 0 (zero), Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Caixa Econômica Federal (“Instituição Financeira Depositária Concessão”) (“Conta-Reserva Concessão”); e (b) Conta 105, DV 1, Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Instituição Financeira Depositária Concessão (“Conta Vinculada Concessão”, e, em conjunto com a Conta-Reserva Concessão, as “Contas da Concessão”), e que, após cumpridas as regras aplicáveis do Contrato de Concessão, seriam direcionados para conta corrente de titularidade da Emissora, sejam doravante transferidos exclusivamente para a conta de titularidade da Emissora, de nº 57.471-4, mantida na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora”). Dessa forma, fica vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos, em especial a realização de saque dos mesmos pela Emissora.
- 6 O Contrato de Cessão Fiduciária prevê, ainda, a imposição de penalidades para a Emissora na hipótese de descumprimento, por si ou por V. Sas., do disposto acima.
- 7 Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-los acerca da cessão fiduciária referida no item 2 supra, para que a mesma seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário, bem como da existência das disposições contratuais acima, solicitando que, a partir da presente data, após a realização das retenções e após o cumprimento das regras estabelecidas no Contrato de Concessão, os recursos depositados nas Contas da Concessão sejam transferidos para a Conta Centralizadora.
- 8 Comunicamos, também, que na hipótese do Agente Fiduciário ou o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constatarem a não realização da transferência para a Conta Centralizadora dos recursos oriundos do Contrato de Concessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário está autorizado a solicitar a V. Sas. a imediata transferência para a Conta Centralizadora dos recursos indevidamente não transferidos.
- 9 Ressaltamos que em virtude do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, V.Sas. não poderão compensar valores, bem como gravar ou exercer qualquer direito de crédito com

relação aos recursos arrecadados em decorrência dos pagamentos das tarifas pela prestação pela Emissora dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os quais, conforme acima notificado, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 10** A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive aquelas previstas no item 5 acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.

Atenciosamente,

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente e de acordo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA CONCESSÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO

[LOCAL], [DATA]

Ao

[BANCO]

[ENDEREÇO]

At.: [●]

C/c

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Rua Doutor João Inácio, nº 1130

Porto Alegre, Rio Grande do Sul – CEP 90.230-181

At.: [●]

Ref.: Notificação de Retenção referente ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A., na qualidade de cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionária, em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Prezados Senhores,

Conforme previsto na Cláusula 5.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos pela presente notificar V.Sas. da ocorrência de uma das hipóteses de bloqueio previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, relativa ao [●].

Tendo em vista tal ocorrência, vimos solicitar-lhe o início do bloqueio **[DEFINIR PERCENTUAL OU VALOR A SER RETIDO EM CONFORMIDADE COM O NECESSÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DA CONCESSÃO]** dos recursos existentes nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).

Os recursos deverão ser retidos diária e cumulativamente, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, até que o inadimplemento seja considerado sanado, fato este que será informado a V.Sas. pelo signatário da presente notificação.

Por favor, não hesitem em contatar-nos para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESBLOQUEIO

[LOCAL], [DATA]

Ao

[BANCO]

[ENDEREÇO]

At.: [●]

C/c:

IP Sul Concessionária de Iluminação S.A.

Rua Doutor João Inácio, nº 1130

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.230-181.

Ref.: Notificação de Desbloqueio referente ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A., na qualidade de cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionária, em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, pela presente, notificá-los da cura do inadimplemento da Cedente relativo ao [●].

Isto posto, requeremos que V.Sa proceda com o desbloqueio das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária). Qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelos signatários desta notificação.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Outorgado"), conforme o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em 27 de janeiro de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como para que o Banco Depositário eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
 - (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
 - (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de

Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e

- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor pelo prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: